

RESOLUÇÃO Nº 1007 /2012 - CR.

Dispõe sobre a aplicação de penalidade a empresa João Soares de Andrade e Cia Ltda., conforme processo nº 200800029003243.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, que estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.092, de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público e a atividade econômica de transporte de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

Considerando a denúncia encaminhada pela Gerência de Inspeção Veicular de que trata o processo nº 200800029003243;

Considerando a sindicância realizada no processo nº 200800029003243;

Considerando que a empresa João Soares de Andrade e Cia Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.490.946/0001-09, embora notificada, não apresentou defesa;

Considerando o relatório da Comissão Sindicante, especialmente, designada pela Portaria nº 021/2008 - PRE, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o PARECER GEJUR nº 372/2012 e o DEPACHO GEJUR nº 2697/2012, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR e o que dispõe a Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando o relatório e o voto do RELATOR do processo em reunião plenária do Conselho Regulador da AGR, que, considerando a gravidade dos fatos, *utilizar documentos falsificados e/ou adulterados na execução dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros*, votou pela aplicação da penalidade administrativa de suspensão à empresa João Soares de Andrade e Cia Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.490.946/0001-09, pelo período de 30 (trinta) dias;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 16 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a empresa João Soares de Andrade e Cia Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.490.946/0001-09, cadastrada na AGR sob o nº 1651, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei Estadual nº 13.569/1999, c/c inciso III, art. 40, da Resolução 005/2008-CG, redação vigente a época dos fatos, no período de 1º a 30 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se o seu extrato.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de novembro de 2012.**

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
CONSELHEIRO PRESIDENTE